



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

Ementa: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2026-01-26

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal. A iniciativa legislativa é legítima, porquanto inserida na esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 80, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o art. 145 do Regimento Interno. Ademais, a proposição observa a forma normativa adequada, ao veicular a matéria por meio de lei complementar, conforme exigido pelo ordenamento local.

Constitucionalidade Material: Após cuidadosa análise, a Comissão de Justiça e Redação examina o projeto que dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Meridiano, com base na recomposição inflacionária medida pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A proposição encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como observa o disposto no art. 75 do Regimento Interno desta Casa. Do ponto de vista material, verifica-se que a iniciativa respeita os preceitos constitucionais pertinentes, harmonizando-se com os comandos da Constituição da República e com o regime jurídico dos servidores municipais. Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto, por reconhecer sua conformidade constitucional e sua relevância para a preservação do poder aquisitivo e a efetivação dos direitos fundamentais dos servidores públicos municipais.

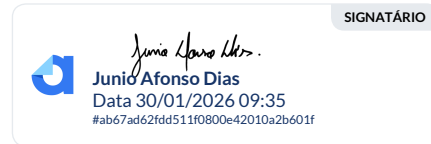
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELETE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

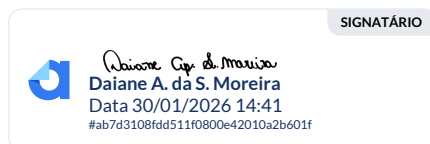
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao projeto, uma vez que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sem vinculação obrigatória a índice específico, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, em consonância com o art. 75 do Regimento Interno desta Casa.

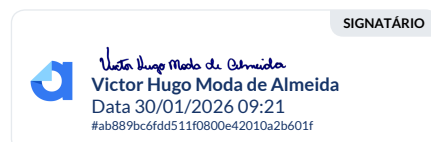
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

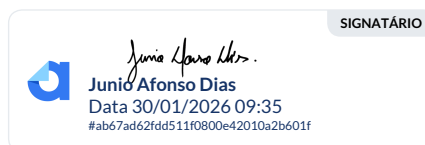
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Membro